

**LEI Nº 1042/2001**

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2002 a 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Naviraí, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual do Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I- implementação da política de saúde e melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II- desenvolvimento de programas de apoio ao ensino fundamental, a erradicação do analfabetismo e outros destinados a melhoria da qualidade de ensino;

III- incremento nos investimentos públicos, especialmente voltados para a infra-estrutura urbana e rural;

IV- austeridade e contenção dos gastos públicos, objetivando a redução do déficit e a modernização da máquina administrativa;

V- capacitação e aperfeiçoamento dos serviços públicos, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

**Art. 3º.** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I- alteração de indicadores de programas;



GOVERNO DE  
**NAVIRAI**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

**II-** inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 4º.** O Poder Executivo realizará, até a data de entrega da proposta Orçamentária Anual para o exercício seguinte na Câmara Municipal, a readequação do Plano Plurianual.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano 2001.

**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
**-Prefeito Municipal-**

Publicado no Jornal
<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº <i>1.190</i>
de: <i>25/23 / 12 / 2001</i>

(a) Responsável